



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 004 /2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher no Município de Inácio Martins.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher, diretamente vinculado a Secretaria de Promoção Social, Habitação e Cidadania para promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher;

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas às condições de vida das mulheres no município;
- II – Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às mulheres nas áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, trabalho, cultura, esporte, habitação, direitos humanos e demais políticas correlatas;
- III – Colaborar com os órgãos governamentais municipais na formulação, execução e monitoramento de ações destinadas às mulheres;
- IV – Receber demandas, denúncias, sugestões e manifestações da sociedade civil, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- V – Promover articulações, intercâmbios e cooperação com instituições públicas e privadas para implementação de políticas para as mulheres;
- VI – Acompanhar a execução de planos, programas e serviços destinados à promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher;
- VII – Propor diretrizes municipais de políticas para as mulheres, alinhadas às diretrizes estaduais e nacionais;
- VIII – Zelar pelo cumprimento dos direitos das mulheres e pela eliminação de todas as formas de discriminação.

Art. 3.º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 14 (quatorze) Conselheiros e/ou conselheiras, com seus respectivos suplentes, assim distribuídas:

I – **07 (sete) representantes governamentais**, indicadas dentre os seguintes segmentos das políticas públicas municipais:

- Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

- Educação;
- Saúde;
- Segurança Pública (quando houver representação municipal disponível);
- Cultura;
- Habitação e/ou Desenvolvimento Urbano;
- Trabalho e Renda ou outro órgão municipal correlato.

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidas dentre:

- Organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos das mulheres;
- Entidades comunitárias e movimentos sociais;
- Associações legalmente constituídas;

Parágrafo Único - As conselheiras suplentes serão indicadas também de acordo com o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º.- O mandato das conselheiras será de dois (02) anos permitida a recondução apenas uma vez;

Art. 5.º - Caberá ao conselho municipal da mulher, eleger uma comissão executiva composta por três (03) membros assim denominados:

- I - Presidente;
- II – Vice Presidente, e
- III – Secretária Executiva.

Art. 6.º - Compete a comissão executiva do conselho municipal da mulher:

- I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Mulher;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Mulher;
- III - Deliberar, nos casos de urgência, ad-referendum do Conselho Municipal da Mulher e decidir sobre medidas administrativas, e
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho da Mulher quando julgar conveniente.

Art. 7.º- Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização das políticas públicas para a mulher.

Art. 8.º- O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á uma vez por mês quando assim convocado pela comissão executiva.

Art. 9.º- O poder executivo deverá publicar a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher, 30 (trinta) dias após a publicação do ato de sua criação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - O Poder Executivo deverá colocar a disposição do Conselho, pessoal e equipamentos necessários ao seu funcionamento, bem como dispor de local para seu funcionamento.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei municipal nº 829/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 05 de janeiro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

A criação do Conselho Municipal da Mulher de Inácio Martins representa um passo essencial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres no município. A participação feminina nos espaços de decisão é fundamental para garantir que suas demandas específicas sejam reconhecidas, debatidas e incorporadas às ações governamentais.

O Conselho Municipal da Mulher atuará como órgão consultivo, propositivo e fiscalizador, contribuindo para a formulação, implementação e avaliação de políticas que promovam a igualdade de gênero, o enfrentamento à violência contra a mulher, a autonomia econômica, o acesso à saúde, à educação e aos demais direitos fundamentais.

Inácio Martins, assim como outros municípios brasileiros, enfrenta desafios relacionados à proteção e promoção dos direitos das mulheres. A instituição deste Conselho permitirá a articulação entre poder público, sociedade civil e entidades representativas, criando um espaço permanente de diálogo e construção coletiva de soluções.

Além disso, a criação do Conselho está alinhada às diretrizes nacionais e internacionais de promoção da equidade de gênero, fortalecendo o compromisso do município com a cidadania, a justiça social e o desenvolvimento humano.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida necessária e oportuna, garantindo às mulheres de Inácio Martins um instrumento legítimo de participação social e defesa de seus direitos.

Inácio Martins, 27 de janeiro de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal